



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Aprova o Modelo I-ICE a que se refere o n.º 2 do artigo 2-B do Decreto n.º 2/2012, de 24 de Fevereiro, para efeitos de isenção do ICE.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de estabelecer mecanismos de implementação do Regulamento do Código do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE), aprovado pelo Decreto n.º 69/2009,

de 11 de Dezembro, no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 2 do Decreto n.º 2/2012, de 24 de Fevereiro, que altera o referido Regulamento determino:

Artigo 1. É aprovado o Modelo I-ICE a que se refere o n.º 2 do artigo 2-B do Decreto n.º 2/2012, de 24 de Fevereiro, para efeitos de isenção do ICE incidente sobre as matérias-primas, produtos acabados e intermédios, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. Para o Gozo da isenção do ICE incidente sobre as matérias-primas, produtos acabados e intermédios, importados, matém-se a utilização do modelo I.1 – Pedido de Isenção/Redução, aprovado pelo Despacho de 17 de Março de 2010, que estabelece os mecanismos de implementação do Regulamento do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro.

Art. 3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor
Ministério das Finanças, em Maputo, 28 de Março de 2013.
– O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.



República de Moçambique
Ministério das Finanças
Autoridade Tributária de Moçambique
Direcção Geral das Alfândegas

Visto

Em de de 20.....

O (a).....

Requisição de matérias-primas para laboração na indústria

(b) com alvará n.º, estabelecimento ou domicílio fiscal em requisita a (c)....., do País as matérias-primas discriminadas abaixo, destinadas exclusivamente para à laboração da industria, (d) que explora em (e)..... Para a produção dos produtos (f) Pelo que ficam abrangidas pela isenção do artigo 4-A do Código do Imposto Sobre Consumos Específicos.

Declara que se às matérias-primas requisitadas for dado destino diferente do previsto no código do Imposto Sobre Consumo Específicos, participará previamente o facto à respectiva (g)..... afim de ser liquidado o imposto de consumo específico que se mostra devido.

Descrição das matérias-primas

Código Pautal	Descrição genérica (h)	Quant.(i)	Und.	Valor		Total das imposições	Factura	
				Unitário	Global		Número	Data

Assinatura do Director da Indústria

Requisitante

....., de de 20.....

.....

(a) O Chefe da estância aduaneira.

(b) Nome, denominação ou firma do adquirente

(c) Nome, denominação ou firma do fornecedor

(d) Descrição da actividade de acordo com o CAE (Classificador de Actividades Económicas)

(e) Local do estabelecimento onde vão ser aplicadas as matérias-primas.

(f) Descrição dos produtos de acordo com o CNBS (Classificador Nacional de Bens e Serviços)

(g) Estância aduaneira.

(h) e (i) a preencher pelo adquirente e as restantes pelo fornecedor e o adquirente deve inutilizar as colunas (h) e (i) das linhas não utilizadas.

Esta requisição será em quadruplicado e nela não poderão ser incluídas matérias-primas destinadas a mais do que um estabelecimento.

Preço — 3,03 MT